

PARECER nº 82245187.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000017.000042/2026-11

MÉRITO: Processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços, sob demanda, de confecção, manutenção e reposição de carimbos, chaves e fechaduras, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Licitações.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE CONFEÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES E FECHADURAS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETOS ESTADUAIS APLICÁVEIS. BENS E SERVIÇOS COMUNS. REGULARIDADE FORMAL. ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações, no qual será utilizada a modalidade licitatória de Pregão Eletrônico, cujo objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços, sob demanda, de confecção, manutenção e reposição de carimbos, chaves e fechaduras, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e por decretos estaduais correlatos.

A escolha da modalidade mostra-se adequada à natureza do objeto, por tratar-se de bens e serviços comuns, definidos pelo art. 6º, XIII, da Lei de Licitações como aqueles cujos padrões podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Constam do presente procedimento o **Termo de Referência** (ID 79657239), no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

O detalhamento técnico foi apresentado no Termo de Referência com sua descrição no item 1.2 do documento em questão.

Foi juntado também ao processo o **mapa de cotação de preços** (ID 80986229).

Constata-se, ainda, a presença do **bloqueio orçamentário** necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se vê no ID 81134563.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1.º da Lei n.º 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Como já supramencionado, a institucionalização do controle jurídico prévio nos processos licitatórios constitui importante mecanismo de fortalecimento da governança pública e da juridicidade administrativa. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 consolidou a exigência de análise jurídica prévia das minutas de editais e contratos, conforme previsto em seu art. 53, reforçando o papel da advocacia pública e das assessorias jurídicas no controle preventivo da legalidade.

A análise deste parecer cinge-se à minuta de edital do Processo SEI nº 2500000017.000042/2026-11, promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com o objetivo de aferir sua compatibilidade com o regime jurídico das contratações públicas.

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços, sob demanda, de **confecção, manutenção e reposição de carimbos, chaves e fechaduras**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública.

A modalidade adotada foi o **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e por decretos estaduais correlatos.

A escolha da modalidade mostra-se adequada à natureza do objeto, por tratar-se de bens e serviços comuns, definidos pelo art. 6º, XIII, da Lei de Licitações como aqueles cujos padrões podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto e apresenta quantitativos e especificações detalhadas, incluindo modelos e estimativas unitárias, o que atende ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tal detalhamento reforça a viabilidade técnica da contratação e a competitividade do certame.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência:

“... 2.Em virtude do aumento das solicitações de carimbos provenientes dos Núcleos e setores administrativos desta Instituição, sejam elas decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, de mudanças na estrutura organizacional da Defensoria Pública, ou da necessidade de substituição de carimbos desgastados pelo uso contínuo; 2.2. As quantidades estimadas de fornecimento foram determinadas com base na sazonalidade de algumas solicitações, que se intensificam, especialmente, em momentos de reestruturações organizacionais; 2.3. Ressalta-se, ainda, a necessidade de atender demandas relacionadas à confecção de cópias de chaves e à realização de serviços de abertura de fechaduras de portas, oriundas tanto das unidades administrativas da DPPE quanto dos gabinetes dos defensores. Não foi realizado o ETP, conforme decreto estadual 53.384/2022...”

Ainda, cumpre observar que o Termo de Referência delimita, no item 6 (Dos Prazos Para Assinatura do Contrato) e 8 (Obrigações da Contratada), as características da aquisição e seus contornos legais.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO

Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 02/03/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82245187** e o código CRC **F7184D04**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: